

OGADO PELO DECRETO 12.296/2006.

DECRETO Nº 1.621/73
de 29 de agosto de 1973

Nº 113 de 05/09/1973

Revoga o Decreto nº 1.601/
73 e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.673 de 08 de maio de 1973, combinado com o item V do artigo 3º do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969;

DECRETA:

Artigo 1º - A execução da Lei nº 1.673 de 08 de maio de 1973 será feita com base no presente regulamento.

Artigo 2º - Ficam incluídas como áreas de estacionamento especiais para o fim previsto na Lei nº 1.673/73 as seguintes vias e logradouros públicos:

- I - Rua Siqueira Campos, trecho entre a Praça João Pessoa e Rua Vilaça, no lado do estacionamento permitido;
- II - Rua Sebastião Humel, entre a Avenida São José e Rua Vilaça, em ambos os lados;
- III - Rua Cel. José Monteiro, entre Avenida São José e Rua Vilaça, em ambos os lados;
- IV - Avenida São José, pista bairro-cidade, em ambos os lados, excluindo-se a área de estacionamento de taxis;
- V - Avenida São José, pista cidade-bairro, nos estacionamentos em 45º;
- VI - Rua Sete de Setembro, entre as Ruas Siqueira Campos e Rubião Junior, no lado esquerdo do sentido de tráfego;
- VII - Rua Rubião Junior de ambos os lados, entre as Ruas Vilaça e Sete de Setembro, e no lado esquerdo do sentido de tráfego entre as Ruas XV de Novembro e Sete de Setembro;
- VIII - Praça Afonso Pena, entre as Ruas Francisco Paes e Rubião Junior, prolongamento da Avenida Nelson D'Ávila, lado esquerdo do sentido de tráfego;
- IX - Praça Afonso Pena, na continuação da Rua Rubião Junior em ambos os lados; e
- X - Rua Francisco Paes, entre a Avenida Floriano Peixoto e Praça Afonso Pena, em ambos os lados.

cont. Decr. 1.621/73

-fls. 2-

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Obras e Viação, através do Setor de Trânsito, indicar a criação de novas áreas de estacionamento especiais, além das previstas neste Decreto.

Artigo 3º - O Estacionamento de veículos será controlado por medidores especiais, denominados parquímetros com o objetivo de registrarem o tempo de sua permanência e o consequente pagamento do respectivo preço público.

Artigo 4º - O Estacionamento de cada veículo será cobrado mediante a tarifa de Cr\$0,20 (vinte centavos) pela fração de 12' (minutos) até o máximo de 2:00 horas e com o mínimo inicial de 24' (minutos).

Parágrafo único - A remuneração prevista - neste artigo poderá ser alterada, conforme o disposto no artigo 3º e parágrafo da lei nº 1.673/73

Artigo 5º - O veículo que ultrapassar o período de permanência regulado pelo parquímetro, será considerado como estacionamento em local proibido, estando seus proprietários sujeitos às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

Artigo 6º - Fica fixado, inicialmente, o seguinte horário de funcionamento dos parquímetros:

Dias úteis - das 8:00 as 19:00 horas;
Sabados - das 8:00 as 13:00 horas;
Domingos e Feriados - livre.

Parágrafo único - Qualquer modificação no horário acima, será feita pelo Departamento de Obras e Viação, visando sempre o interesse do Município.

Artigo 7º - Os serviços concedidos pela Lei nº 1.673/73, ficarão sob a fiscalização do Poder Público Municipal, cabendo ao concessionário, além das obrigações decorrentes do respectivo contrato de concessão, as de atender as recomendações da autoridade municipal nos termos do disposto na Lei nº 1.673/73.

Artigo 8º - Não se aplica o presente Decreto as áreas de pontos de taxis, e aos locais e horário de carga e descarga, previstos pelas disposições vigentes.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.601/73 e demais disposições em contrário.

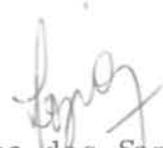
Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de agosto de 1973.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

cont. Decr. 1.621/73

-fls. 3-

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeto, aos vinte e nove dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e senta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

DJ/SSO/LHCS/lpt